

**EMENDA N° CAS**  
( ao PLS n° 200, de 2015 – Substitutivo)

Inclui-se novo Artigo ao Capítulo VII do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 200, de 2015, com a seguinte redação:

Art. \_\_\_\_ “Além das exigências contidas nesta Lei, faz-se necessária observância às demais normativas brasileiras sobre armazenamento e utilização de material biológico humano em pesquisas.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei precisa ser explícita o suficiente, apontando a existência de normas específicas no Brasil acerca do armazenamento e uso de material biológico em pesquisa.

Sala da Comissão,

**Senadora VANESSA GRAZZIOTIN**  
**PCDOB-AM**

SF/16727.01972-78